



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 37, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ.

Senado Federal, em 11 de abril de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**RODRIGO CUNHA**

**WEVERTON**

## ANEXO DO PARECER Nº 37, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros.

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II do *caput*, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, não poderá ser delegada.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades referidas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do *caput* deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 4º As informações classificadas nos termos do § 1º devem, quando couber, ser ratificadas pela autoridade delegante, no prazo de até 30 (trinta) dias.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.